



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 10/16:

Aprova o Relatório das Actividades da Procuradoria Geral da República, referente ao ano de 2013.

Ministério dos Assuntos Parlamentares

Decreto Executivo n.º 160/16:

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Direcção deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 161/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete do Ministro.

Decreto Executivo n.º 162/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 163/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos deste Ministério.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 10/16 de 18 de Março

Considerando que a Procuradoria Geral da República deve submeter, anualmente, um Relatório de Actividades à Assembleia Nacional;

Considerando que durante a análise do Relatório Anual de Actividades da Procuradoria Geral da República, referente ao ano de 2013, pelas Comissões de Trabalho Especializadas, não se suscitaram preocupações, por estar em conformidade com a Constituição e a lei;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea f) do artigo 166.º da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Relatório Anual de Actividades da Procuradoria Geral da República, referente ao ano de 2013.

2.º — Que a Procuradoria Geral da República continue a aperfeiçoar os mecanismos de combate a improbidade pública, a desonestade na contratação pública, o branqueamento de capitais e o financiamento ao terrorismo.

3.º — A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2016.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

RELATÓRIO DAS ACTIVIDADES DA PGR E SEUS ORGÃOS 2013

I. INTRODUÇÃO

Resultante do plano anual de actividades de 2013 e das linhas orientadoras da política institucional, feitos os necessários e pontuais acertos, é chegado o momento de se proceder ao balanço dos resultados alcançados pela Procuradoria Geral da República e seus órgãos.

Deste modo e visando dar resposta às políticas da administração da justiça, o presente relatório, que resulta do estudo minucioso dos relatórios produzidos pelas distintas área de actividade da Procuradoria Geral da República e do Ministério Público, tem por objectivo descrever e demonstrar as acções deste Órgão no ano civil transacto.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Decreto Executivo n.º 160/16 de 18 de Março

Considerando que por Decreto Presidencial n.º 113/14, de 29 de Maio, foi aprovado o Estatuto Orgânico para o Ministério dos Assuntos Parlamentares;

Havendo necessidade de se estabelecer a estruturação, organização e funcionamento do Conselho de Direcção do Ministério dos Assuntos Parlamentares;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério dos Assuntos Parlamentares, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/14, de 29 de Maio, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regimento Interno do Conselho de Direcção do Ministério dos Assuntos Parlamentares, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro dos Assuntos Parlamentares.

Artigo 3.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2016.

A Ministra, *Rosa Luis de Sousa Micolo*.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DIRECÇÃO

CAPÍTULO I Objecto, Definição e Atribuições

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regimento tem por objecto estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho de Direcção do Ministério dos Assuntos Parlamentares.

ARTIGO 2.º (Definição)

O Conselho de Direcção do Ministério dos Assuntos Parlamentares é o órgão de consulta periódica do Ministro.

ARTIGO 3.º (Atribuições)

Compete ao Conselho de Direcção apoiar o Titular do Departamento Ministerial na coordenação das actividades dos diversos.

CAPÍTULO II Presidência e Composição

ARTIGO 4.º (Presidência e composição)

1. O Conselho de Direcção é presidido pelo Ministro dos Assuntos Parlamentares e tem a seguinte composição:

- a) Director para os Assuntos Parlamentares;
- b) Director para os Assuntos Legislativos;
- c) Secretário Geral;
- d) Director do Gabinete Jurídico;
- e) Director do Gabinete de Recursos Humanos;
- f) Director do Gabinete de Intercâmbio;
- g) Director do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa;
- h) Director do Gabinete do Ministro;
- i) Director do Gabinete de Tecnologias de Informação;
- j) Consultores do Ministro.

2. O Ministro pode convidar para as reuniões do Conselho de Direcção, sempre que achar conveniente, técnicos do Sector e outras entidades não vinculadas ao Ministério, mas cuja participação se reconheça conveniente e útil.

CAPÍTULO III Periodicidade e Funcionamento

ARTIGO 5.º (Periodicidade)

1. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que o Ministro achar necessário.

2. O Gabinete do Ministro assegura e organiza as reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO 6.º (Convocatórias)

1. O Gabinete do Ministro remete aos membros do Conselho de Direcção até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a reunião a documentação de orientação para a mesma.

2. A documentação de orientação conterá principalmente:

- a) A ordem de trabalhos da reunião;
- b) Os documentos referentes a cada um dos pontos da ordem de trabalhos.

3. O Gabinete do Ministro deve remeter aos participantes do Conselho de Direcção as actas das respectivas reuniões.

ARTIGO 7.º (Abertura)

1. A abertura e o encerramento das reuniões do Conselho de Direcção do Ministério dos Assuntos Parlamentares é feito pelo Titular do Departamento Ministerial, ou a quem este expressamente delegar.

2. Sempre que possível, antes do encerramento da reunião, os participantes, poderão propor a data e hora da realização do próximo Conselho de Direcção.

ARTIGO 8.º
(Funcionamento)

1. Antes do início dos trabalhos, é solicitado aos participantes pronunciamento prévio para emendas a ordem de trabalho, ou prestação de informações de interesse para a reunião.

2. A intervenção a título prévio não poderá exceder três minutos por cada participante, salvo se o assunto levantado no mesmo ser considerado de extrema importância, pela Mesa.

3. Para cada assunto em debate, os participantes podem intervir no máximo três vezes, devendo cada intervenção não exceder cinco minutos.

4. O uso da palavra pelos participantes não deve ser para fins diversos do ponto em discussão, e caso se verificar tal prática, a Mesa cancelará a intervenção.

5. A intervenção dos participantes, nos casos não indicados pela Mesa, deve ser solicitada mediante levantamento do braço.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 9.º
(Alterações)

1. O presente Regimento pode ser alterado por decisão do Ministro ou sob proposta dos membros do Conselho de Direcção.

2. A proposta de alteração ao presente Regimento deve ser encaminhada com a respectiva fundamentação ao Gabinete do Ministro para apreciação e decisão.

3. As alterações aprovadas são homologadas por Despacho do Ministro.

ARTIGO 10.º
(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra imediatamente em vigor na data da sua aprovação.

A Ministra, *Rosa Luís de Sousa Micolo*.

Decreto Executivo n.º 161/16
de 18 de Março

Considerando que por Decreto Presidencial n.º 113/14, de 29 de Maio, foi aprovado o Estatuto Orgânico para o Ministério dos Assuntos Parlamentares;

Havendo necessidade de se estabelecer a estruturação, organização e funcionamento do Gabinete do Ministro, para o cumprimento cabal das suas atribuições;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério dos Assuntos Parlamentares, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/14, de 29 de Maio, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro dos Assuntos Parlamentares.

Artigo 3.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2016.

A Ministra, *Rosa Luís de Sousa Micolo*.

REGULAMENTO INTERNO
DO GABINETE DO MINISTRO

CAPÍTULO I
Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Natureza)

O Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares é o serviço de apoio instrumental ao qual cabe apoiar o Ministro no exercício das suas funções.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

O Gabinete do Ministro tem as seguintes atribuições:

- a)* Auxiliar o Ministro no exercício das suas funções;
- b)* Coordenar e controlar os serviços integrados ou dependentes do Gabinete;
- c)* Apoiar técnica e administrativamente o Gabinete;
- d)* Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente pelo Ministro.

CAPÍTULO II
Organização e Funções

ARTIGO 3.º
(Organização)

O Gabinete do Ministro comprehende os seguintes órgãos e serviços:

- a)* Director de Gabinete;
- b)* Director-Adjunto;
- c)* Assessores;
- d)* Secretaria;
- e)* Pessoal de apoio administrativo.

ARTIGO 4.º
(Director)

1. O Director do Gabinete do Ministro é o órgão singular, nomeado por Despacho do Ministro dos Assuntos Parlamentares, ao qual compete dirigir, coordenar e controlar os serviços integrados ou dependentes do respectivo Gabinete.